



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 176/2019

AUTORIA: Vereador Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO: Cria no município de Apucarana o cartão da pessoa em tratamento contra o câncer.

NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de Lei nº. 176 de 2019, de autoria do vereador Lucas Ortiz Leugi, que cria no município de Apucarana o cartão da pessoa em tratamento contra o câncer.

A proposta em questão teve sua leitura na sessão ordinária do dia 4 de novembro do ano em curso, despachada pela presidência da Casa a esta comissão no dia 4, também, do mesmo mês e ano.

Compete a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nos termos dos artigos 41 e 45 do Regimento Interno desta Casa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeta aos direitos legais.

Em análise do projeto, ficou evidenciado a proposta do vereador proponente da matéria, criar o cartão da pessoa em tratamento contra o câncer, que permite a reserva de 5% das vagas de estacionamento aos mesmos, na Rua Osório Ribas de Paula, entre a Rua Nagib Daher e Gastão Vidigal, preferencialmente aquelas que ficam em frente à porta de entrada do estabelecimento de tratamento contra o câncer. Atitude louvável e admirável por parte do autor.

No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº. 176, de 1º de novembro de 2019, deixando o mérito, ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2019.

Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE

Marcia Regina da Silva de Souza
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
RELATOR

JCSS/OTL.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 176/2019

AUTORIA: Vereador Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO: Cria no município de Apucarana o cartão da pessoa em tratamento contra o câncer.

NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de Lei nº. 176 de 2019, de autoria do vereador Lucas Ortiz Leugi, que cria no município de Apucarana o cartão da pessoa em tratamento contra o câncer.

A proposta em questão teve sua leitura na sessão ordinária do dia 4 de novembro do ano em curso, despachada pela presidência da Casa a esta comissão no dia 4, também, do mesmo mês e ano.

O presente projeto teve emissão de parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, baseada nos termos dos artigos 41 e 45 do Regimento Interno desta Casa, que opinou sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeta aos direitos legais, e nada de ilegal foi constatado.

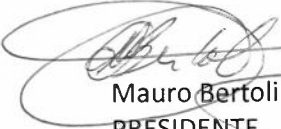
Analisando a propositura, ficou evidenciado a proposta do vereador proponente da matéria, criar o cartão da pessoa em tratamento contra o câncer, que permite a reserva de 5% das vagas de estacionamento aos mesmos, na Rua Osório Ribas de Paula, entre a Rua Nagib Daher e Gastão Vidigal, preferencialmente aquelas que ficam em frente à porta de entrada do estabelecimento de tratamento contra o câncer. Atitude louvável e admirável por parte do autor.

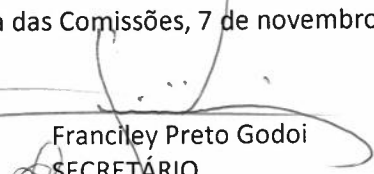
No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade, feito já dito pela douta CJLR.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº. 176, de 1º de novembro de 2019, deixando o mérito, ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2019.


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Franciley Preto Godoi
SECRETÁRIO


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº. 176/2019

AUTORIA: Vereador Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO: Cria no município de Apucarana o cartão da pessoa em tratamento contra o câncer.

NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de Lei nº. 176 de 2019, de autoria do vereador Lucas Ortiz Leugi, que cria no município de Apucarana o cartão da pessoa em tratamento contra o câncer.

A proposta em questão teve sua leitura na sessão ordinária do dia 4 de novembro do ano em curso, despachada pela presidência da Casa a esta comissão no dia 4, também, do mesmo mês e ano.

O presente projeto teve emissão de parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, baseada nos termos dos artigos 41 e 45 do Regimento Interno desta Casa, que opinou sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeta aos direitos legais, e nada de ilegal foi constatado.

Analisando a propositura, ficou evidenciado a proposta do vereador propositor da matéria, criar o cartão da pessoa em tratamento contra o câncer, que permite a reserva de 5% das vagas de estacionamento aos mesmos, na Rua Osório Ribas de Paula, entre a Rua Nagib Daher e Gastão Vidigal, preferencialmente aquelas que ficam em frente à porta de entrada do estabelecimento de tratamento contra o câncer. Atitude louvável e admirável por parte do autor.

No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade, feito já dito pela douta CJLR.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº. 176, de 1º de novembro de 2019, deixando o mérito, ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2019.


Gentil Pereira de Souza Filho
PRESIDENTE


Marcia Regina da Silva de Souza
SECRETÁRIA


Edson da Costa Freitas
RELATOR

JCSS/OTL.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº. 176/2019

AUTORIA: Vereador Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO: Cria no município de Apucarana o cartão da pessoa em tratamento contra o câncer.

NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de Lei nº. 176 de 2019, de autoria do vereador Lucas Ortiz Leugi, que cria no município de Apucarana o cartão da pessoa em tratamento contra o câncer.

A proposta em questão teve sua leitura na sessão ordinária do dia 4 de novembro do ano em curso, despachada pela presidência da Casa a esta comissão no dia 4, também, do mesmo mês e ano.

O presente projeto teve emissão de parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, baseada nos termos dos artigos 41 e 45 do Regimento Interno desta Casa, que opinou sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeta aos direitos legais, e nada de ilegal foi constatado.

Analisando a propositura, ficou evidenciado a proposta do vereador proponente da matéria, criar o cartão da pessoa em tratamento contra o câncer, que permite a reserva de 5% das vagas de estacionamento aos mesmos, na Rua Osório Ribas de Paula, entre a Rua Nagib Daher e Gastão Vidigal, preferencialmente aquelas que ficam em frente à porta de entrada do estabelecimento de tratamento contra o câncer. Atitude louvável e admirável por parte do autor.

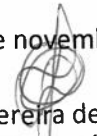
No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade, feito já dito pela douta CJLR.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº. 176, de 1º de novembro de 2019, deixando o mérito, ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2019.


Antonio Carlos Sidrin
PRESIDENTE


Gentil Pereira de Souza Filho
SECRETÁRIA


Antonio Marques da Silva
RELATOR

JCSS/OTL.